



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 238/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0061305/2021-82

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PRE 75 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA.		CPF/CNPJ: 29.662.044/0001-69
Endereço: Rua da Represa, 211 – Quarteirão 068		Bairro: Havaí
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30555-130
Telefone: (31) 3515-4554 / (31) 988812888		E-mail: di@preconengenharia.com.br marina.azeredo@preconengenharia.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lotes 62 a 65	Área Total (ha): 2,5067
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 155.824	Município/UF: Belo Horizonte

Recebo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Imóvel Urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,8740	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,8740	ha	23k	607.302	7.793.135

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Edificação	1,2495

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional	Médio	

Semidecidual

0,8740

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/10/2021

Data da vistoria: 14/10/2021

Data de solicitação de informações complementares: 05/11/2021

Data do recebimento de informações complementares: 11/11/2021

Data de emissão do parecer técnico: 16/11/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para a intervenção ambiental em caráter corretivo através da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,8740 ha no bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia característica de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio MÉDIO.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel Urbano:**

O imóvel denominado "Lotes 62, 63, 64 e 65", Matrícula nº 155.824 livro 2 - Registro Geral/Registro de Imóveis de Belo Horizonte, possui área de 2,5067 ha. Está inserida no bioma Mata Atlântica conforme IDE - SISEMA. A vegetação nativa é classificada como Floresta Estacional Semidecidual em Estágio MÉDIO. A propriedade está localizada no bairro Havaí, zona urbana do município de Belo Horizonte, em meio a grande adensamento populacional, consequentemente pode-se observar nas áreas próximas às vias urbanas descarte irregular de lixo e entulho, favorecendo espécies generalistas e exóticas. A cobertura vegetal nativa representa 16,79% da área total do município.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer análise de requerimento para intervenção ambiental em caráter corretivo através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,8740 ha, com finalidade de instalação/implantação e infraestrutura de residência multifamiliar, a saber, Residencial Ville Egito composto por um bloco de 12 andares com 08 apartamentos por andar e por três blocos de 12 andares com 04 apartamentos por andar, totalizando 240 unidades habitacionais, com a estimativa de 960 moradores, já aprovado pela prefeitura de Belo Horizonte.

Foi realizada supressão de vegetação nativa em 0,8740 ha, sem autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto foi lavrado o Auto de Infração 285482/2021, conforme art. 112, código 301 do Decreto 47.383/18.

O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão irregular foi retirado do local sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Para estimativa do rendimento levou-se em conta os estudos realizados para a área limítrofe, sendo 44,5401 m³ de lenha de floresta nativa e de 61,3088 m³ de madeira de floresta nativa. Diante dos fatos, foi lavrado o Auto de Infração 287527/2021 conforme art. 112, código 302 do Decreto 47.383/18.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 493,00 pagamento realizado em 10/05/2021

Taxa florestal (em dobro): Valor R\$ 491,86 lenha de floresta nativa; 44,5401 m³. Valor R\$ 4.521,7, madeira de floresta nativa; 61,3088 m³. Não havendo necessidade adequação. Pagamentos realizados em 01/10/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23117957

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não inserido
- Unidade de conservação: Não inserido
- Zona de amortecimento: Parque Municipal Aggeo Pio Sobrinho
- Corredor Ecológico: Não inserido
- Outras restrições: Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006 e Portaria 20.308/12, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), que serão objeto de compensação. Não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, infraestrutura para edificações não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17

-Atividades desenvolvidas: Edificações

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 14/10/2021. Estiveram presentes além deste parecerista, o técnico Ambiental do IEF Luciano Flório e a representante do empreendimento Marina Martins.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia relevo suave ondulado e plano e declividade máxima inferior a 25° como consta nos estudos planialtimétricos apresentados. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.
- Solo: Os solos encontrados na área são diversificados e classificados como: NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico; textura média muito cascalhenta; A moderado ou A fraco; fase pedregosa, CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico léptico ou lítico, nas áreas mais alta da propriedade e PVAd8 -

ARGISSOLO VERMELHOAMARELO Distrófico típico, textura média/argilosa e ARGISSOLO VERMELHO Distrófico típico ou latossólico, textura argilosa ou média/argilosa, ambos A moderado.

- Hidrografia: A área possui APP em 0,4807 ha de APP localizada às margens da nascente. Esta se encontra inserida na Bacia hidrográfica federal do rio São Francisco e UPGRH SF5 Rio das Velhas. A área de preservação permanente está localizada às margens da nascente. Um trecho de 0,0274 ha (274 m²) da área de preservação permanente encontra-se antropizada com alguns pontos e fragmento florestal em regeneração natural. A intervenção requerida **não** incidirá sobre essas áreas.

4.3.2 Características biológicas:

Segundo os estudos elaborados, foram encontrados no local, as seguintes espécies: Açoita-cavalo (*Luehea divaricata*), Açoita-cavalo-folha-larga (*Luehea grandiflora*), Amarelinho (*Terminalia brasiliensis*), Azeitona-preta (*Rhamnidium elaeocarpus*), Baga-de-morcego (*Trichilia pallida*), Braúna-preta (*Melanoxylo brauna*), Camboatá-branco (*Matayba guianensis*), Camboatá-vermelho (*Cupania vernalis*), Canela-ferrugem (*Nectandra oppositifolia*), Falso-timbó (*Lonchocarpus guillemainianus*), Faveiro (*Peltophorum dubium*), Folha-de-bolo (*Platycyamus regnelli*), Guamirim (*Myrcia splendens*), Guamirim-folha-fina (*Myrcia rostrata*), Ipê-cascudo (*Handroanthus chrysotrichus*), Jacarandá-canril (*Platypodium elegans*), Jacarandá-ferro (*Machaerium nictitans*), Laranjinha-do-mato (*Swartzia oblata*), Mangueira (*Mangifera indica*), Mutamba (*Guazuma ulmifolia*), Palmeira-macauba (*Acrocomia aculeata*), Pau-jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), Pinha-nativa (*Rollinia silvatica*), Ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*), Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*), Jacarandá-da-Bahia (*Dalbergia nigra*) e Cedro (*Cedrela fissilis*)

Na área destinada à implantação do empreendimento, foram registradas 2 espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e 2 espécies protegidas de acordo com a Portaria 20.308/12, são elas: 1 indivíduo de *Cedrela fissilis* (Cedro), 47 indivíduos de *Dalbergia nigra* (Jacarandá da Bahia), 23 indivíduos de *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo) e 3 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Pau-d'arco-amarelo). Totalizando 74 indivíduos protegidos/ameaçados suprimidos. Tendo em vista a supressão destas espécies, sem autorização do órgão competente, foi lavrado o Auto de Infração 285482/2021, conforme art. 112, código 306 do Decreto 47.383/18.

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos foi essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de **compensação** conforme legislação vigente.

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Segundo estudo apresentado na área do empreendimento não ocorrem espécies da fauna nativa. Entretanto foram observados aves, micos e insetos durante vistoria, podendo assim aferir que no local ocorrem espécies resistentes a ocupação antrópica e com alta plasticidade adaptativa, ou seja, ampla distribuição geográfica, e encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio MÉDIO e espécies protegidas/ameaçadas foi apresentado Estudo de Alternativa Locacional, sendo o qual, antes de obter a aprovação do projeto, o mesmo passou por avaliação técnica pelo município, em que considerou a restrição ambiental da APP, evitando qualquer intervenção, até que chegasse a versão aprovada. Para tanto foi expedida pelo município a dispensa de intervenção.

No caso da vegetação nativa classificada como estágio médio, devido a extensão e a forma como está situada, é inevitável a supressão, independentemente do projeto conforme imagens de satélite e ortofocartas apresentadas, e no Mapa de Uso e Ocupação do Solo. Diante destas restrições ambientais, entende-se a preexistência de uma rigidez locacional.

Neste sentido, ratifica-se que inexiste alternativa técnica e locacional, sem que se tenha a supressão da vegetação, consequentemente o corte de espécies ameaçadas ou protegidas no meio da vegetação, para a implantação do empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos.; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental corretiva, ou seja, já realizada, resta prejudicada a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais possíveis, serão tratados no âmbito das condicionantes ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,8740ha, objetivando a instalação de loteamento, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção em caráter corretivo com supressão de 0,8740 ha de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semideciduosa Montana Secundária no estágio MÉDIO de regeneração natural.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 - Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso deste empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de **0,8740** ha. No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada no Parque Nacional do Gandarela. O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 1,7480 ha (17.480 m²) nas coordenadas: X = 637.760 e Y = 7.769.951, Datum SIRGAS 2000. A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

A área foi vistoriada utilizando banco de imagens de satélite e dados sobre a região fornecidos pelo IDE-SISEMA para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados também foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros. O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECAF analisado.

8.2 - Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Visto que a propriedade encontrar-se em área de domínio da Mata Atlântica, a análise está sujeita aos critérios da Lei 11428/2006, bem como o Decreto 6660/2008. Dito isto, foi realizada a análise técnica com vistas ao atendimento do Art 31 que define:

*"§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em **estágio médio** de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no **mínimo 30%** (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação." Grifo nosso*

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a 0,2622 ha.

A proposta apresentada define a preservação de 1,8816 ha, ou seja, 53,55% de preservação na área do empreendimento. Ressalta-se que a análise da Área de Preservação não identificou qualquer circunstância impeditiva à localização proposta. Também foi observado que o local destinado a preservação forma um corredor ecológico com os demais lotes e fragmentos da APP. A área de preservação se encontra nas coordenadas: X = 607.352 e Y = 7.793.107, Datum SIRGAS 2000

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula do imóvel. A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

8.3 - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

No caso de indivíduos ameaçados de extinção existentes no maciço florestal a ser suprimido deve ser aplicado o disposto no Art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 para compensação de cada espécime suprimido. De acordo com o art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 deverá ser realizada compensação através do plantio na razão de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado.

O plantio deve ser realizado em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 1 a 5 mudas por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como Ipê-amarelo.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição de Flora. De acordo com este projeto o plantio será realizado em 0,7694 ha (7694 m²) divididos em duas áreas destinadas a recuperação de área para compensação e espécies protegidas/ameaçadas. Sendo assim, será realizado plantio de 1330 mudas, sendo que dentre elas, está contemplado o plantio de 65 mudas de Ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*), 65 mudas de Pau-d'arco-amarelo (*Handroanthus ochraceus*), 600 mudas de Cedro (*Cedrela fissilis*) e 600 mudas de Jacarandá da Bahia (*Dalbergia nigra*).

O plantio será realizado dentro da mesma sub bacia hidrográfica do rio Paraopeba, atendendo assim os preceitos legais. A poligonal do PTRF apresentado, é definida pelas seguintes coordenadas, área I: X = 607.400 Y = 7.79.3100 e área II: X = 607.100 Y = 7.793.100, Datum SIRGAS 2000.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Valor R\$ 5.009,62 (em dobro)

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a implantação do empreendimento
2	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a implantação do empreendimento
3	Recobrir o solo com gramíneas, logo após o encerramento das atividades e/ou na ocasião do início da estação chuvosa (outubro/novembro), reduzindo desta forma a exposição direta do solo à ação da chuva	3 anos
4	Realizar plantio de 1330 mudas, sendo que dentre elas, está contemplado o plantio de 65 mudas de Ipê-amarelo (<i>Handroanthus serratifolius</i>), 65 mudas de Pau-d'arco-amarelo (<i>Handroanthus ochraceus</i>), 600 mudas de Cedro (<i>Cedrela fissilis</i>) e 600 mudas de Jacarandá da Bahia (<i>Dalbergia nigra</i>). Tendo como referência as seguintes coordenadas geográficas: área I: X = 607.400 Y = 7.79.3100 e área II: X = 607.100 Y = 7.793.100 (UTM, Sirgas 2000)	1 ano
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio ou revisão do cronograma executivo ou das técnicas utilizadas para efetiva recuperação da área.	Anualmente durante a validade da Autorização
6	Isolamento da área de preservação permanente através do cercamento com 3 fios de arame liso, sendo o primeiro a 40 centímetros do solo, de forma a permitir o acesso da fauna	1 ano
7	Implantação de sinalização identificando a área de proteção permanente em pontos visíveis, reforçando o isolamento e a proteção da nascente	1 ano

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**Nome: Moisés da Silva Lima****MASP: 1449974-3****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome: Fernanda Antunes Mota****MASP: 1153124-1**

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 29/11/2021, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 29/11/2021, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38002907** e o código CRC **A5FF6D90**.